

LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2011.

PAULINO DA SILVA AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 14 da Lei Municipal nº 1.172/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% e DRA, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, excluídas as seguintes parcelas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a indenização de transporte;
- III – o salário-família;
- IV – o auxílio-alimentação;
- V - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VI – o abono de permanência; e
- VII – adicional de um terço da remuneração em razão de férias;
- VIII – indenização por férias não gozadas;
- IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente do fato gerador de contribuição, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PAULINO DA SILVA AZEVEDO

Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº ____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº ____
EM DATA SUPRA.

JARBAS JACOBY BREHM
SECRETÁRIO MUN. ADMINISTRAÇÃO